



**LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei Municipal nº 2.674/93, que autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a receber em doação bens móveis e conceder o respectivo uso, para exploração publicitária; e, dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, que deu nova redação ao art. 110 da Lei Municipal nº 2.674/93, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Estão autorizadas a doarem os bens descritos no art. 2º, da Lei Complementar 002, de 20 de novembro de 2002, e receberem a respectiva permissão de uso, exclusivamente, a empresa que se credenciar junto ao Município, no prazo por este estabelecido, o qual deverá ser precedido de Licitação Pública, na modalidade de concorrência, a ser realizada para este fim específico, na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º É de responsabilidade da empresa contratada (doador), a devida colocação dos bens doados, nos locais e forma estabelecidos pelo Município.

§ 2º Fica a concessionária, autorizada a explorar, durante a vigência do Contrato, os bens móveis relacionados no art. 2º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, para fins de utilização publicitária, podendo divulgar suas marcas ou logotipos, assim como, comercializar esta utilização publicitária para terceiros. A utilização publicitária será definida no momento do Edital.

§ 3º O Município estabelecerá, por Decreto, a especificação dos bens a que se refere o § 2º, bem como suas dimensões e espaços que deverão ser reservados para a propaganda publicitária.

§ 4º Durante o prazo em que vigorar o benefício de concessão de uso, a concessionária (doador), fica obrigada a conservar e manter os bens móveis doados.

§ 5º Ao término do Contrato os bens móveis referidos no art. 2º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, passam, automaticamente, à propriedade do Município, ficando vedado a Concessionária a retirada de qualquer deles, após sua colocação, mesmo durante a vigência do Contrato, sem autorização do Município.”



Art. 2º O Município poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º A presente Lei Complementar revoga a Lei Complementar nº 022, de 30 de dezembro de 2003.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2011.



Armino Pereira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se



Manoel Luis das Neves Adam  
Secretário da Administração